

R-0029
F-1419



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

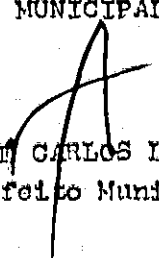
L E I Nº 1.141 , DE 25 DE setembro DE 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido, nos açougues e similares localizados neste Município, o uso de qualquer tipo de iluminação, com foco dirigido sobre os alimentos expostos, que alterarem ou venham a alterar sua coloração original.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 25 de setembro de 1992.


JOSÉ CARLOS LACERDA
Prefeito Municipal.